

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL  
E A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.**

**PROCESSO Nº 00391-00011249/2019-76**

**O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, autarquia do Distrito Federal, criada pela Lei Distrital nº 3.984, de 28 de maio de 2007, inscrito no CNPJ nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar II, 4º andar, CEP 70.750-901, Brasília/DF, representado pelo seu Presidente Interino, **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, servidor público, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº 1.537.836 SSP/BA, e do CPF nº 326.952.095-69,, nomeado por Decreto não numerado de 24 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, Edição Extra nº 37-A, de 24 de Março de 2020, e a **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL (FUNDAÇÃO)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituída e patrocinada pelo Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 01.641.000/0001-33, neste ato representado por seu Presidente, **ASCLEPIUS RAMATIZ LOPES SOARES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 860.347SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 443.087.101-97, doravante denominados **PARTÍCIPIES**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a conjugação de esforços entre os **PARTÍCIPIES**, com vistas a colaborar com a execução de Projetos de Compensação Florestal, e tendo como fundamento o previsto no artigo 225, § 1º, I da Constituição Federal; na Lei Federal nº 12.651/2012; no artigo 299 da Lei Orgânica do Distrito Federal; no artigo 7º, incisos II e VIII da Lei Distrital nº 3.031/2002; art. 24 do Decreto 39.469/2018; no Decreto Federal nº 8.972/2017; Art. 14 da Lei nº 6.364/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

2.1. A celebração do presente instrumento visa reunir esforços dos **PARTÍCIPIES** para a promoção da inclusão social e produtiva e do desenvolvimento sustentável, por meio da execução do Plano de Diretrizes para Aplicação de Recursos de Compensação Florestal - PDAR-F, tendo como princípios e objetivos:

a) Envidar esforços para reunir recursos financeiros, oriundos da compensação florestal, na forma estabelecida no Decreto Distrital nº 39.469/2018 (compensação florestal por supressão de vegetação nativa), ou mesmo de outras fontes, para apoiar programas,



projetos, pesquisas científicas, serviços e atividades para execução de ações previstas no PDAR-F (Plano de Diretrizes para Aplicação de Recursos da Compensação Florestal);

b) Promover a implantação de projetos de recuperação, que visem o fomento da cadeia econômica da recuperação e que utilizem diferentes métodos de recomposição da vegetação nativa, de forma a estimular o desenvolvimento, utilização, experimentação, melhoria e divulgação de técnicas inovadoras e mais eficientes, que permitam dar escala às ações de recuperação do bioma Cerrado e ao restabelecimento de serviços ecossistêmicos fundamentais ao desenvolvimento econômico e à qualidade de vida da população;

c) Apoiar o desenvolvimento tecnológico de ferramentas voltadas para a implantação dos instrumentos da Lei 12.651/2012 (Código Florestal) para promoção da regularização ambiental no DF.

d) Apoiar a recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reservas Legais (RLs) degradadas como forma de impulsionar o Programa de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais no Distrito Federal (PRA/DF);

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO**

3.1. As atividades pertinentes ao previsto neste **ACORDO** serão desenvolvidas em conformidade com Planos de Trabalho e estes podem ser definidos como planos de investimentos voltados para a realização de ações aderentes a uma ou mais linhas de atuação referidas na Cláusula Segunda, os quais deverão detalhar as atividades a serem desenvolvidas pelas partes e seus respectivos cronogramas.

3.2. Os Planos de Trabalho deverão ser elaborados em consonância com os princípios, objetivos e instrumentos instituídos pelo Plano de Diretrizes para Aplicação de Recursos de Compensação Florestal - PDAR-F e legislação existente.

3.3. Os Planos de Trabalho serão aprovados pelo Brasília Ambiental e, uma vez assinados pelas partes, passam a integrar o presente **ACORDO**. A definição dos montantes, prazos de execução e demais condições aplicáveis a eles serão feitos em função da disponibilidade de recursos orçamentários e da capacidade operacional para a realização das ações neles previstas.

3.4. Os Planos de Trabalho serão numerados sequencialmente, com referência ao ano de sua aprovação.

3.5. Os Planos de Trabalho serão independentes entre si, de modo que, num mesmo ano, poderá ser aprovado mais de um, a depender do consenso dos **PARTÍCIPES** para a realização dos respectivos investimentos, já que devem ser consideradas, dentre outros aspectos, a capacidade operacional e a disponibilidade de recursos para a realização dos referidos Planos.

3.6. Os Planos de Trabalho poderão sofrer alterações, por vontade dos **PARTÍCIPES**, desde que não impliquem mudança do objeto deste **ACORDO**.



3.7. Os Planos de Trabalho poderão prever a contratação de serviços técnicos especializados na avaliação de impactos sociais de projetos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO DE PARCEIROS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS**

4.1. A seleção de projetos e de entidades executoras poderá ocorrer por prospecção direta, em comum acordo entre os partícipes, ou por meio de chamadas públicas, a serem elaboradas conjuntamente pelos partícipes.

4.2. As organizações parceiras, para serem selecionadas, devem comprovar que suas finalidades estatutárias ou institucionais são compatíveis com os respectivos projetos propostos no âmbito deste ACORDO e que, à exceção das entidades que integrem a Administração Pública direta ou indireta, atendem os seguintes requisitos:

a) Comprovação de experiência de mais de dois anos na realização de projetos alinhados ao escopo deste ACORDO e capacidade técnica e gerencial para a execução dos projetos, sendo que o primeiro requisito poderá ser dispensado pelos PARTÍCIPES mediante justificativa técnica; e

b) Não possuem débitos relativos aos tributos e contribuições federais ou distritais, inclusive contribuições previdenciárias, COFINS e PIS/PASEP.

4.3. A seleção dos projetos a serem apoiados ocorrerá com base em critérios objetivos e será feita no âmbito da COMISSÃO TÉCNICA, segundo metodologia definida por seus membros.

#### **CLÁUSULA QUINTA – COMISSÃO TÉCNICA**

5.1. Os PARTÍCIPES comporão a Comissão Técnica, que terá como finalidade:

a) Subsidiar a aprovação dos projetos selecionados, por cumprirem com os requisitos técnicos, ambientais e financeiros previamente estipulados nos editais, que serão apoiados financeiramente com os recursos disponíveis para cada edital, ou comporão um banco de projetos para financiamento futuro.

b) Aprovar tecnicamente a proposta de parceria direta com organização que não tenha participado de edital de seleção de projetos.

c) Recepcionar os relatórios de monitoramento a serem encaminhados pela organização parceira, validando as entregas e relatando a viabilidade técnica à FUNDAÇÃO.

d) Relatar à FUNDAÇÃO os casos nos quais, por negligência ou imperícia da organização parceira, salvo casos pontuais de experimentação, a execução da ação prevista não alcançou resultados minimamente satisfatórios, demandando correção ou cancelamento da parceria.



e) Identificar experiências de sucesso a serem replicadas, bem como lições a serem divulgadas, de forma a fortalecer e dar escala ao processo de recuperação do Cerrado e regularização ambiental no Distrito Federal e no País.

5.2. O monitoramento realizado pelos PARTÍCIPES não substituirá os relatórios de monitoramento a serem elaborados e entregues periodicamente pelas organizações parceiras à FUNDAÇÃO, como parte do processo de prestação de contas das atividades realizadas, segundo periodicidade a ser definida contratualmente.

5.3. Cada PARTÍCIPE indicará dois representantes titulares e um suplente para compor a COMISSÃO TÉCNICA, que será convocada e coordenada pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

5.4. As decisões da COMISSÃO TÉCNICA serão tomadas, sempre que possível, por consenso.

5.5. Os projetos a serem avaliados pela COMISSÃO TÉCNICA passarão por análise preliminar da equipe da FUNDAÇÃO quanto ao cumprimento de requisitos jurídicos, financeiros e administrativos previamente estabelecidos, sendo objeto de seleção apenas aqueles que cumprirem com esses requisitos.

5.6. Para que uma proposta de parceria direta, na forma do item b da cláusula 5.1, possa ser analisada pela COMISSÃO TÉCNICA, deve ser ela apresentada formalmente por uma das organizações PARTÍCIPES.

5.7. A COMISSÃO TÉCNICA definirá suas regras de funcionamento e os critérios para elaboração de relatórios e recomendações.

5.8. O previsto no item 5.3 não impede que cada PARTÍCIPE indique outros técnicos de seus quadros para apoiar o trabalho da COMISSÃO TÉCNICA, os quais, no entanto, não terão a prerrogativa de deliberar sobre a aprovação do projeto, o que só poderá ocorrer pelo representante oficial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

6.1. Cada Partícipe deve indicar um GESTOR que deverá administrar, coordenar, acompanhar e prestar informações relativas ao Acordo de Cooperação Técnica, e um Suplente.

6.2. Caso haja substituição posterior do GESTOR pelo Suplente, caberá ao Superintendente ou Chefe da Unidade Solicitante indicar novo Suplente.

6.3. Compete ao GESTOR:

a) Administrar e coordenar o Acordo de Cooperação Técnica.



- b) Promover a comunicação entre os Partícipes, prestando as informações necessárias ao bom andamento da execução do Acordo de Cooperação Técnica.
- c) Analisar a possibilidade de inclusão de novos Planos de Trabalho em conjunto com os demais Partícipes.
- d) Acompanhar e monitorar a execução do Acordo de Cooperação Técnica, adotando e/ou encaminhando as medidas necessárias à execução das disposições pactuadas.
- e) Submeter à UPLAN relatórios de execução de acordo com a periodicidade definida no cronograma de relatórios de execução ou quando solicitado.
- f) Prestar, quando solicitado, todas as informações sobre o termo pelo qual responde e, em particular, sobre o estado atual de sua execução.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

7.1. Com intuito de alcançar os objetivos e metas estabelecidos neste Acordo de Cooperação, cada PARTÍCIPE se compromete a implementar as seguintes ações sob sua esfera de competência, conforme o detalhamento definido em cada Plano de Trabalho.

7.2. Compete ao BRASÍLIA AMBIENTAL:

- a) Coordenar a formação e o funcionamento da COMISSÃO TÉCNICA, prevista na Cláusula Quinta, indicando profissionais habilitados para compô-la, sendo um representante para coordená-la, atendendo o requisito mínimo de representantes definido na cláusula quinta, item 5.3.
- b) Indicar um GESTOR e seu suplente nos termos da cláusula sexta para fazer a gestão do Acordo de Cooperação no âmbito do BRASÍLIA AMBIENTAL.
- c) Compartilhar bases georreferenciadas e documentos técnicos sob sua posse, que possam subsidiar a fiel execução dos Projetos, sobretudo as relativas à malha fundiária do DF, conservação e desmatamento do Cerrado, passivos de imóveis rurais relativos à Lei Federal 12651/12, dentre outras pertinentes à execução das ações previstas.
- d) Aportar recursos humanos, materiais e tecnológicos para a realização dos monitoramentos remoto e em campo dos projetos implantados, elaborando relatórios analíticos periódicos a serem entregues à COMISSÃO TÉCNICA.

7.3. Compete à FUNDAÇÃO:

- a) Indicar dois representantes titulares e um suplente para compor a COMISSÃO TÉCNICA prevista na Cláusula Quinta.
- b) Indicar um GESTOR e seu suplente nos termos da cláusula sexta para fazer a gestão do Acordo de Cooperação, no âmbito da FUNDAÇÃO.



- c) Recepcionar os recursos financeiros oriundos da compensação florestal, na forma estabelecida no Decreto Distrital nº 39.469/2018, bem como outros aportados pelos PARTÍCIPES, administrando-os de forma a auferir o melhor retorno financeiro enquanto não são aplicados na execução dos projetos contratados.
- d) Elaborar, lançar e publicar editais para a seleção de projetos, após aprovação pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, após internalização dos recursos financeiros previstos na alínea anterior.
- e) Analisar, segundo metodologia própria, a adequação dos projetos prospectados aos requisitos jurídicos, financeiros e administrativos, na forma da Cláusula 5.5, encaminhando à COMISSÃO TÉCNICA os relatórios de análise dos projetos pré-aprovados, para que seja feita a seleção final.
- f) Submeter para apreciação do BRASÍLIA AMBIENTAL, modelo de minuta de acordo de cooperação financeira a ser assinado com as organizações parceiras, para colheita de sugestões de aprimoramento, indicando prazo razoável para as manifestações.
- g) Formalizar acordos de cooperação financeira com as entidades proponentes para execução dos projetos aprovados no âmbito da COMISSÃO TÉCNICA.
- h) Aplicar os recursos financeiros oriundos da compensação florestal, na forma estabelecida no Decreto Distrital nº 39.469/2018, exclusivamente para o financiamento de ações previstas no PDAR-F, selecionados na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quintas, discriminando-os financeiramente dos recursos oriundos de outras fontes.
- i) Aplicar os recursos oriundos do rendimento financeiro previsto na alínea c, bem como aqueles eventualmente devolvidos por organizações parceiras em função de descumprimento contratual, para financiar novos projetos ou custear o aperfeiçoamento no monitoramento dos projetos já selecionados de acordo com decisão tomada em conjunto com o BRASÍLIA AMBIENTAL.
- j) Envidar esforços para captar recursos que possam ser destinados à execução do presente ACORDO.
- l) Repassar os recursos às organizações parceiras selecionadas, de acordo com o projeto aprovado e o acordo de cooperação financeira assinado, zelando pela sua correta aplicação.
- m) Realizar o monitoramento dos projetos apoiados, mediante análise das prestações de contas parciais e final apresentadas pelas entidades proponentes e realização de visitas presenciais aos projetos apoiados, selecionados por amostragem, em coordenação com os demais membros da COMISSÃO TÉCNICA.
- n) Informar ao BRASÍLIA AMBIENTAL eventuais problemas encontrados na execução dos projetos realizados pelas organizações parceiras e das medidas adotadas.
- o) Deixar disponível para consulta ao BRASÍLIA AMBIENTAL, os relatórios de prestações de contas parciais e finais dos projetos em execução, indicando o cumprimento das metas físicas e da aplicação de recursos, tanto na forma consolidada,

quanto segregada por ação, entidade proponente e projeto, e instruídos, sempre que possível, com registros fotográficos que comprovem a execução física das ações.

p) Manter documentos, arquivos, registros e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este ACORDO pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação do relatório com prestação de contas final.

q) Prestar, sempre que solicitados, esclarecimentos acerca da aplicação dos recursos deste ACORDO aos órgãos de controle da União e/ou do Distrito Federal.

#### 7.4. Compete concomitantemente ao BRASÍLIA AMBIENTAL e à FUNDAÇÃO:

a) Comunicar, imediatamente, ao outro PARTÍCIPE, qualquer alteração em suas políticas, programas, planos, projetos e ações que possam impactar a execução do objetivo deste ACORDO.

b) Convocar reuniões presenciais, virtuais ou eventos similares para apresentação, análise e solução de problemas, no escopo das ações previstas neste ACORDO.

c) Promover o intercâmbio de informações para a resolução de problemas e para definição de estratégias e planejamento de ações conjuntas.

d) Estabelecer procedimentos e rotinas para realização conjunta das ações definidas nos Planos de Trabalho.

e) Analisar e deliberar, em conjunto, sobre necessidades de mudanças nos Planos de Trabalho.

f) Divulgar os resultados da implementação do presente ACORDO, na forma aqui estabelecida.

g) Contribuir para a divulgação dos editais de chamada pública para potenciais proponentes e para o público em geral.

h) Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término deste ACORDO, propor a formalização de novo Acordo de Cooperação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PARCERIAS**

8.1. Os PARTÍCIPEs poderão firmar parcerias, conjuntamente ou individualmente, com outros órgãos públicos e instituições privadas e do terceiro setor, nacionais ou internacionais, para a execução de atividades operacionais visando o alcance dos objetivos e metas deste ACORDO, em conformidade com as normas aplicáveis a cada contexto e desde que haja a concordância explícita do outro PARTÍCIPE.

### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS**



9.1. O presente ACORDO não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, correndo as despesas decorrentes por conta das dotações orçamentárias próprias de cada PARTÍCIPE, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

9.2. Os recursos destinados ao financiamento de editais de apoio aos Programas serão oriundos de Compensação Florestal realizada conforme previsto no Decreto 39.469, de 22 de novembro de 2018, e poderá ser complementado com recursos próprios da FUNDAÇÃO, conforme disponibilidade orçamentária.

9.3. Será facultado à FUNDAÇÃO apartar e reter parte dos rendimentos auferidos na aplicação financeira dos recursos, tal como previsto na Cláusula 7.3, alínea C, no montante equivalente à incidência de alíquotas de IR adicionado de multas e juros de mora, a título de provisão de tributos não retidos na fonte.

9.4. Os valores apartados e retidos na forma do item anterior serão devolvidos ao ACORDO, enquanto estiver em vigor, após a prescrição fiscal dos valores retidos a cada ano. Após o encerramento do ACORDO, os valores prescritos a cada ano serão revertidos como fontes de recursos para a FUNDAÇÃO realizar novos investimentos sociais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS**

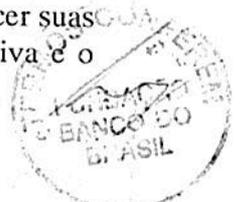
10.1. Os resultados de trabalhos, conhecimentos técnicos, inovações tecnológicas e tecnologias sociais desenvolvidos no escopo deste ACORDO serão compartilhados entre os PARTÍCIPEs, preservando-se eventuais direitos de propriedade intelectual e de patentes de terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSPARÊNCIA**

11.1. As informações geradas no âmbito deste ACORDO e da execução dos projetos não classificadas como sigilosas por lei ou por ato de autoridade administrativa, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação), poderão ser publicadas nos sítios digitais dos PARTÍCIPEs, para consulta pública, conforme o princípio da transparência ativa e a iniciativa mundial de “dados abertos”, da qual o Brasil é signatário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1. Os nomes e logomarcas dos PARTÍCIPEs deverão figurar em conjunto, e com igual destaque, no material de divulgação e placas alusivos aos projetos apoiados por meio do presente ACORDO, os quais seguirão os padrões definidos por seus respectivos departamentos de divulgação, com o intuito de fortalecer suas imagens como patrocinadores de projetos voltados para a inclusão socioproductiva e o



desenvolvimento sustentável, respeitando-se os limites da publicidade institucional contidos no artigo 37, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

12.2. Compreendem os materiais de divulgação referidos na cláusula 12.1, dentre outros, os formulários, cartazes, folhetos, anúncios, matérias na mídia, livros, relatórios, vídeos, cd-rom, Internet, placas e meios de comunicação visual indicativos do apoio dos PARTÍCIPES.

12.3. As despesas destinadas ao custeio dos materiais e serviços de divulgação institucional das ações deste ACORDO serão custeadas pelos respectivos PARTÍCIPES e não integrarão o montante a ser por eles investido na execução dos Planos de Trabalho.

12.4. As iniciativas de publicidade institucional dos atos, programas, projetos, atividades, obras e campanhas dos PARTÍCIPES, decorrentes da execução deste ACORDO, terão caráter apenas educativo, informativo ou de orientação ao cidadão, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de ideologias ou partidos políticos, ou promoção pessoal de autoridade política ou servidor público.

12.5. Os nomes e logomarcas dos PARTÍCIPES são marcas registradas e não podem ser utilizados em quaisquer materiais ou meios de divulgação sem a prévia e expressa autorização escrita de seus proprietários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado e suas cláusulas acrescidas, suprimidas ou modificadas, com exceção da Cláusula Primeira (Do Objeto), mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARTÍCIPES, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito por um destes.

13.2. Os Planos de Trabalho vigentes deverão ser atualizados e aprovados novamente pelos PARTÍCIPES a cada alteração do ACORDO.

13.3 Na hipótese de alteração, o BRASÍLIA AMBIENTAL fará publicar extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

14.1. Este Acordo de Cooperação passa a ter eficácia a partir da sua assinatura, e vigorará por 60 (sessenta) meses.

14.2. O término da vigência do presente ACORDO não exonera a FUNDAÇÃO do cumprimento de suas obrigações estabelecidas nos Planos de Trabalho celebrados entre os PARTÍCIPES.



14.3. Caso, ao fim da vigência do ACORDO, existam saldos financeiros em posse da FUNDAÇÃO ainda não destinados a projetos já previamente aprovados, deverão ser eles devolvidos ao BRASÍLIA AMBIENTAL na medida da sua contribuição financeira aportada.

14.4. Na hipótese da Cláusula 14.3, os recursos aportados a título de compensação florestal, na forma estabelecida no Decreto Distrital nº 39.469/2018, deverão ser necessariamente devolvidos ao BRASÍLIA AMBIENTAL, com a finalidade exclusiva de apoio a projetos de restauração florestal a serem executados no Distrito Federal.

14.5. Compete à FUNDAÇÃO apresentar ao BRASÍLIA AMBIENTAL, em até 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência do presente ACORDO, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, um relatório com prestação de contas final, o qual deverá apresentar:

- a) O saldo de recursos financeiros eventualmente existentes, discriminados por fonte, incluindo os rendimentos financeiros.
- b) A quantidade total de recursos financeiros executados no âmbito do presente ACORDO.
- c) O número de projetos já encerrados, cancelados e os que porventura se encontrem em execução.
- d) O local no qual os relatórios de prestações de contas parciais e finais dos projetos em execução estão disponíveis para consulta PÚBLICA, na forma da alínea "o" da Cláusula 7.3.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

15.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos PARTÍCIPIES, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu termo final, e rescindido de pleno direito a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer das condições estipuladas em suas cláusulas, pela paralisação do objeto pactuado ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, ficando os PARTÍCIPIES responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

15.2. Constitui motivação suficiente para a denúncia deste ajuste, por qualquer um dos PARTÍCIPIES, a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que o torne administrativamente inviável, inoportuno ou inconveniente, ou o inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas.

15.3. Caso o ACORDO seja rescindido e existam saldos financeiros em posse da FUNDAÇÃO ainda não destinados a projetos já previamente aprovados, deverão ser

eles devolvidos ao BRASÍLIA AMBIENTAL na medida da contribuição financeira aportada.

15.4. Na hipótese da Cláusula 15.3, os recursos aportados a título de compensação florestal, na forma estabelecida no Decreto Distrital nº 39.469/2018, deverão ser necessariamente devolvidos ao BRASÍLIA AMBIENTAL, com a finalidade exclusiva de apoio a projetos em conformidade com o PDAR-F.

15.5. A execução do ACORDO em desacordo com o Plano de Trabalho ou com este instrumento, se decorrente de dolo ou negligência do PARTÍCIPE, poderá implicar, quando cabível, a aplicação das sanções previstas no art.73 da Lei Federal 13.019/14.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Caberá ao BRASÍLIA AMBIENTAL a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL EM CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

17.1. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre as partes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente ACORDO, os PARTÍCIPEs poderão, preliminarmente, tentar solucioná-las administrativamente, com a submissão do caso à Câmara de Conciliação da Administração Federal da Advocacia Geral da União, na forma do artigo 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de setembro de 1993, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

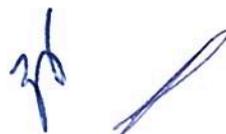
17.2. Em casos omissos será aplicado o disposto na Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como o disposto na legislação aplicável à compensação florestal no Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

18.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa prevista na Cláusula Décima Sétima, fica eleito o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.



Circunscrição Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento, ressalvados os casos de competência originária do Supremo Tribunal Federal (STF).

E por estarem, assim, de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Brasília/DF, 16 de junho de 2020.

~~CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS~~

Presidente Interino do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

ASCLEPIUS RAMATIZ LOPES SOARES

Presidente da Fundação Banco do Brasil



## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

#### 1.1 - ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL**

CNPJ/CGC: 08.915.353/0001-23

Endereço: SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar, 3º andar, Asa Norte

Cidade Brasília UF Distrito Federal CEP 70.750-901

DDD/Telefone (61) 3214-5602

Nome do Responsável **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

Cargo **Presidente do Brasília Ambiental**

#### 1.2 ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE

**FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**

CNPJ/CGC: 01.641.000/0001-33

Endereço: SCES, trecho 2 – CCBB – Brasília - DF

Cidade Brasília UF Distrito Federal CEP 70.200-002

DDD/Telefone (61) 3108-7000

Nome do Responsável **ASCLEPIUS RAMATIZ LOPES SOARES**

Cargo **Presidente da Fundação Banco do Brasil**

### 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

#### **Objeto**

Colaborar com a execução de Planos de Trabalho - PT para execução de recursos da Compensação Florestal no Distrito Federal.

#### **Justificativa da proposição**

Desde 1993, com o advento do Decreto nº 14.783, de 17 de junho de 1993, o Governo do Distrito Federal demonstra preocupação com a mudança de uso do solo, sobretudo, com a substituição de áreas vegetadas por empreendimentos imobiliários, que



motivou a definição de regras para compensação florestal. Entretanto, com o passar do tempo, a experiência mostrou que as regras previstas em outrora precisariam ser esclarecidas para determinadas atividades, assim como, ampliadas para outros.

A partir destas constatações, foi publicado o Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018, que revogou o Decreto nº 14.783/1993 buscando promover uma gestão florestal mais eficiente e moderna, entendendo todas nuances sobre o tema e aperfeiçoando o que vinha sido trabalhado desde 1993.

O Decreto traz novas regras para a metodologia de cálculo para compensação florestal oriunda da supressão de remanescentes de vegetação nativa, definindo diferentes categorias de áreas quanto a sua prioridade para preservação.

As categorias se dividem em Baixa Prioridade, Média Prioridade, Alta Prioridade e Muito Alta Prioridade. De acordo com o novo Decreto, o empreendedor ao solicitar a autorização para supressão de vegetação deverá submeter juntamente para análise sua proposta de compensação cujo cálculo tem como base grupo ao qual se insere a fitofisionomia suprimida e a categoria da área a ser compensada. Cada critério estabelece um peso no cálculo para a compensação, dando assim responsabilidade ao empreendedor quanto ao atendimento de sua realidade para o real cumprimento da compensação florestal.

Quanto à forma de compensação florestal, o requerente possui 7 modalidades à sua escolha. São elas:

1. Recomposição de APP ou RL de imóveis rurais de até 4 módulos fiscais que tenham sido desmatadas até 22 de julho de 2008;
2. Recomposição da vegetação nativa em imóvel rural, em área protegida por meio de Servidão Ambiental, Reserva Legal Adicional, Áreas de Proteção de Mananciais - APM, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, Unidade de Conservação de domínio público;
3. Recuperação de áreas degradadas declaradas pelo Poder Público como áreas prioritárias para recuperação e conservação, localizadas em áreas urbanas ou rurais, sem identificação de infrator ou responsável pela degradação;
4. Preservação voluntária de remanescentes de vegetação nativa em imóvel rural, desde que protegida por meio de Servidão Ambiental, Reserva Legal Adicional ou Reserva Particular do Patrimônio Natural;
5. Conversão em recursos financeiros de até 100% da obrigação devida, cabendo ao proponente informar qual o percentual desejado, devendo depositar 50% no FUNAM, mediante aceite que ateste a capacidade integral de execução, acrescidos do percentual de 7,5% destinado à administração da execução dos recursos, ficando os 50% restantes do valor convertido destinado ao órgão ambiental;
6. Execução de serviços ambientais em Unidade de Conservação pelo devedor as suas expensas, conforme regulamento expedido pelo órgão ambiental;
7. Dação em pagamento de área para fins de criação ou ampliação de Unidade de Conservação mediante previa autorização do IBRAM.



O presente ACT trata da execução do recurso proveniente da 5ª modalidade: *Conversão em recursos financeiros de até 100% da obrigação devida, cabendo ao proponente informar qual o percentual desejado, devendo depositar 50% no FUNAM, mediante aceite que ateste a capacidade integral de execução, acrescidos do percentual de 7,5% destinado à administração da execução dos recursos, ficando os 50% restantes do valor convertido destinado ao órgão ambiental.*

O decreto ainda traz a obrigação de que os recursos convertidos devem ser destinados, no mínimo, em 50% para recomposição de vegetação nativa, aí incluídos os custos com manutenção até integral recuperação.

Assim, no sentido de melhorar a execução da compensação florestal, com projetos mais eficazes e eficientes, o objetivo do ACT é a parceria com a FBB para:

1. Recepcionar os recursos de compensação florestal permitindo um formato fácil e rápido para o pagamento;
2. Promover uma parceria que traga experiência na gestão pública da execução e monitoramento de projetos;
3. Cumprir obrigações impostas ao órgão ambiental pelo Decreto 39469/2018
4. Executar projetos que melhorem a recuperação e regularização ambiental no DF.

Nesse sentido, as diretrizes principais dos projetos terão 3 eixos para atuação:

1. Execução das temáticas relacionadas no Plano de Diretrizes para Aplicação de Recursos de Compensação Florestal;
2. Implementação das ferramentas da Lei 12.651/2012 (Código Florestal) como forma de promover a regularização ambiental no território do DF;
3. Promoção de projetos de recuperação em unidades públicas e privadas que visem o fomento à cadeia econômica da recuperação, incentivando diferentes métodos de recomposição de vegetação nativa, de forma a estimular o desenvolvimento, utilização, experimentação, melhoria e divulgação de técnicas inovadoras e mais eficientes, que permitam dar escala às ações de recuperação do bioma Cerrado e ao reestabelecimento de serviços ecossistêmicos fundamentais ao desenvolvimento econômico e à qualidade de vida da população
4. Recuperação de áreas de preservação permanente e reservas legais degradadas, como forma de impulsionar o Programa de Regularização Ambiental - PRA.

**É importante salientar que o grande norteador dos projetos será o Plano de Diretrizes para Aplicação de Recursos da Compensação Florestal - PDAR-F, documento com base no inciso VI, do art. 2º, da Instrução nº 130 – IBRAM, de 7 de junho de 2016, que serve como balizador para a tomada de decisões da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF, quanto a destinação de recurso.**

O PDAR-F possui período de vigência, sendo renovado a cada 3 anos. Esse formato garante aplicações em ações de médio e longo prazo, tais como, conservação de áreas de floresta, reservas legais, áreas de preservação permanente, execução e acompanhamento de ações para recuperação de áreas degradadas ou alteradas.



elaboração de sistemas e soluções tecnológicas, construção de bases cartográficas ou execução de programas de educação ambiental.

A existência de um Plano que balize a aplicação dos recursos advindos da compensação florestal se faz necessário para uma gestão eficiente do recurso público, direcionando a resultados que possam ser percebidos pela população, conforme as demandas consideradas prioritárias, vez que a origem deste recurso vem da intervenção antrópica no meio ambiente, que é de uso comum do povo.

## Objetivos:

### Gerais

- Recepcionar os recursos de compensação florestal permitindo um formato fácil e rápido para o pagamento; Promover uma parceria que traga experiência na gestão pública da execução e monitoramento de projetos; Cumprir obrigações impostas ao órgão ambiental pelo Decreto 39469/2018;
- Executar projetos que melhorem a recuperação e regularização ambiental no Distrito Federal; Recompôr a vegetação nativa em áreas protegidas;
- Fortalecer a gestão e a sustentabilidade das instituições, programas e projetos apoiados;
- Impactar positiva e efetivamente um número significativo de pessoas no Distrito Federal, por ações diretas que envolvam a melhoria da qualidade ambiental.

### Específicos

- Colaboração entre as partes para promover a seleção de projetos que receberão recursos financeiros não reembolsáveis para reunir recursos financeiros, oriundos da compensação florestal, na forma estabelecida no Decreto Distrital nº 39.469/2018, ou mesmo de outras fontes, para apoiar programas, projetos, pesquisas científicas, serviços, atividades, que envolvam a recuperação da vegetação nativa do Cerrado no DF e ações do PDAR-F;
- Promover a implantação de projetos de recuperação, que visem o fomento da cadeia econômica da recuperação e que utilizem diferentes métodos de recomposição da vegetação nativa, de forma a estimular o desenvolvimento, utilização, experimentação, melhoria e divulgação de técnicas inovadoras e mais eficientes, que permitam dar escala às ações de recuperação do bioma Cerrado e ao reestabelecimento de serviços ecossistêmicos fundamentais ao desenvolvimento econômico e à qualidade de vida da população;
- Apoiar o desenvolvimento tecnológico de ferramentas voltadas para a implantação dos instrumentos da Lei 12.651/2012 (Código Florestal) para promoção da regularização ambiental no DF.
- Apoiar a recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reservas Legais (RLs) degradadas como forma de impulsionar o Programa de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais no Distrito Federal (PRA/DF);



Serão investidos até R\$ 20 milhões no fomento a esses projetos, oriundos da Compensação Florestal do Distrito Federal, na forma do Decreto Distrital 39.469/18, bem como de outros recursos que possam ser aportados pelas partes do Acordo de Cooperação. Poderá haver mais de um edital para seleção de projetos, a depender da disponibilidade de recursos e da decisão entre as partes. Recursos adicionais serão aportados pelas partes para publicação de metodologias e resultados. Os critérios e pesos específicos para seleção dos projetos constarão do edital de seleção, quando houver, e serão definidos pelas partes.

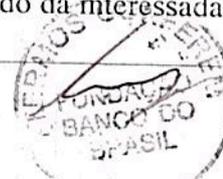
### **3. ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:**

Meta: Elaborar, aprovar e executar projetos para execução de recurso proveniente de compensação florestal com base nos objetivos da cláusula segunda.		Período					
		Verificador	2020	2021	2022	2023	2024
Responsáveis	Atividades a serem desenvolvidas						
IBRAM	Captar e destinar os recursos provenientes da escolha da modalidade do inciso V do art. 20 do Decreto 39.469/2018 para a conta do projeto na Fundação Banco do Brasil	Termos de compromisso firmados	x	x	x	x	
IBRAM/FBB	Elaborar projetos para execução dos recursos	Projetos aprovados	x	x	x	x	
FBB	Recepcionar o recurso proveniente da escolha da modalidade do inciso V do Decreto 39.469/2018	Registros de depósitos	x	x	x	x	
FBB	Seleção de programas, projetos, pesquisas científicas, serviços, atividades, que envolvam a recuperação da vegetação nativa do Cerrado no DF e ações do PDAR-F;	Edital publicado e contratos assinados	x	x	x	x	
FBB	Execução dos Projetos Selecionados	Relatórios de acompanhamento	x	x	x	x	x
IBRAM/FBB	Monitoramento dos projetos apoiados	Aprovação da prestação de contas parcial e final	x	x	x	x	x



#### 4. LINHAS DE AÇÃO

ÍTEM PASSÍVEIS DE APOIO	ÍTEM NÃO PASSÍVEIS DE APOIO
São itens passíveis de apoio, vinculados às finalidades dos projetos apoiados no âmbito deste Plano de Trabalho.	Não serão passíveis de apoio os seguintes itens, salvo em hipóteses excepcionais.
<ul style="list-style-type: none"><li>a. Aquisição de insumos para a implementação de técnicas de recomposição de vegetação nativa, tais como: sementes, mudas, adubos, corretivos, arames, moirões, entre outros;</li><li>b. Medidas de proteção das áreas em processo de recomposição, tais como: cercas, aceiros, entre outros;</li><li>c. Práticas de controle de processos erosivo;</li><li>d. Práticas de recuperação de áreas degradadas</li><li>e. Pagamento de serviço de terceiros associada à implementação de técnicas de recuperação ambiental e regularização ambiental;</li><li>f. Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI;</li><li>g. Gestão, assistência técnica e acompanhamento do projeto;</li><li>h. Construção, reforma e/ou ampliação em benfeitorias e instalação permanente;</li><li>i. Desenvolvimento de ferramentas de tecnologia da informação e aquisição de software;</li><li>j. Máquinas e equipamentos novos;</li><li>k. Móveis, utensílio e material permanente;</li><li>l. Equipamentos de informática, comunicação;</li><li>m. Monitoramento de projetos e material de divulgação;</li><li>n. Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;</li><li>o. Outros itens indispensáveis, desde que o apoio seja devidamente justificado, mediante decisão consensual dos PARTÍCIPES, observando o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>a. Aquisição de terrenos e imóveis;</li><li>b. Despesas com verbas salariais relativas aos componentes da diretoria e conselhos da entidade proponente e seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;</li><li>c. Gastos com pagamentos de dívidas ou multas;</li><li>d. Indenizações de qualquer natureza;</li><li>e. Despesas com pagamento de salários ou qualquer tipo de remuneração ou verba indenizatória a agentes públicos, tais como servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública, a qualquer título, salvo as exceções previstas na legislação;</li><li>f. Despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) parente(s) consanguíneo(s) ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com dirigente(s) ou conselheiro(s) da entidade proponente;</li><li>g. Despesas com pagamento de prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação; e</li><li>h. Despesas eventuais e diversas julgadas não pertinentes ao projeto</li></ul>
<b>DOS BENS PATRIMONIAIS</b>	
Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos investidos no âmbito deste ACORDO/PT serão utilizados em benefício dos objetivos do ACT e não poderão ser alienados, cedidos ou onerados durante a vigência dos respectivos convênios de cooperação financeira celebrados entre a FBB e as entidades proponentes, salvo em hipóteses excepcionais, autorizadas pelos PARTÍCIPES, mediante requerimento prévio, escrito e fundamentado da interessada.	



PARÁGRAFO ÚNICO – Para controle do disposto no caput desta Cláusula, caberá à FBB:

1. relacionar os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste ACORDO, com distinção das fontes dos recursos; e
2. sistematizar controle dos bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste ACORDO.

#### ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para o efetivo acompanhamento e controle da execução dos PTs, caberá à FBB encaminhar ao IBRAM relatórios de prestação de contas parciais e/ou finais, indicando o cumprimento das metas físicas e da aplicação de recursos, tanto na forma consolidada, quanto segregada por ação, entidade proponente e projeto, e instruídos, sempre que possível, com registros fotográficos que comprovem a execução física das ações.

